

DECRETO Nº 6.144, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.



"INSTITUI A PLATAFORMA ELETRÔNICA, DENOMINADA GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS - GERR, COM VISTAS A ORGANIZAR AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI FEDERAL Nº 4.320/64".

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a plataforma eletrônica denominada Gestão de Recursos Repassados - GERR, ferramenta eletrônica destinada a gestão das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A plataforma eletrônica, denominada Gestão de Recursos Repassados - GERR, é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O GERR será disponibilizado gratuitamente via internet no endereço eletrônico oficial do município.

§ 1º Os atos realizados no sistema GERR serão registrados com data e hora em que foram realizados, e será considerado entregue quando da emissão do protocolo pelo sistema.

§ 2º A ferramenta servirá para:

I - Fazer o cadastro dos usuários;

II - Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca das parcerias celebradas pelo Município com as Organizações da Sociedade Civil;

III - Realizar os atos e procedimentos de manifestação de interesse público;

IV - Tramitação de processos internos como pareceres e relatórios;

V - Incluir CND`s das Organizações da Sociedade Civil;

VI - Análise e seleção de propostas e projetos;

Art. 3º As Secretarias Municipais poderão emitir manuais contendo os procedimentos de acesso e operação do GERR.

Art. 4º Os prazos para as Organizações da Sociedade Civil prestarem a informação de atos e procedimentos no GERR devem ser aqueles estabelecidos nos Termos de Parceria, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Capítulo II DO CADASTRO DE USUÁRIOS E ASSINATURAS

Art. 5º O cadastro de novos usuários no sistema é de responsabilidade exclusiva do responsável, presidente da OSC.

§ 1º O acesso ao sistema será autenticado através do CPF e senha.

§ 2º A guarda da senha é de responsabilidade do usuário, sendo que não será possível recuperar a mesma em caso de esquecimento, apenas será possível gerar nova senha através de validação do cadastro.

Art. 6º Todos os documentos e termos gerados pelo sistema (plano de trabalho, declarações, pareceres, balancete, prestação de contas), devem obrigatoriamente conter assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso exclusivo através da plataforma GERR.

Art. 7º O cadastro da assinatura eletrônica será feito por funcionário público autorizado, e somente com a presença da pessoa será possível realizá-la.

§ 1º No ato do cadastro da assinatura eletrônica será armazenada digitalmente a representação gráfica da assinatura, e o uso da mesma será condicionada a senha pessoal cadastrada no ato.

§ 2º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob

qualquer hipótese.

§ 3º A assinatura eletrônica terá validade de 02 anos, após este período um novo cadastro deverá ser efetuado.

§ 4º O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu cadastro, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo possível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou alheio a prestação de informações a parcerias da administração pública com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal **13.019**, de 2014.

Capítulo III DA CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

Art. 8º Todos os documentos da parceria devem ser convertidos em processo eletrônico mediante a digitalização para inserção no GERR.

Parágrafo único. Os documentos ou objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível, devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, (imagem, pdf) de modo a possibilitar a inserção deles no GERR.

Art. 9º Os documentos originais deverão ser guardados pela proponente por um prazo de 10 (dez) anos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O GERR está protegido por sistema de segurança com controle de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 11. O acesso ao GERR estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica.

Parágrafo único. Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao GERR decorrente de manutenção, falha nos equipamentos, bem como dos meios de conexão com a internet.

I - No caso de manutenção determinada pela autoridade competente, as providências serão indicadas no ato que as anunciar;

II - Os demais casos devem ser relatados para a administração municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 20 de janeiro de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

[Download do documento](#)